



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

RESOLUÇÃO Nº. 03/2019 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TARCISO DO VALLE PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art.1º - A Câmara Municipal de Tabapuã - SP, pelo Programa de Estágio, ficará autorizada admitir, por meio de convênio e sem vínculo empregatício, estudantes regularmente matriculados em instituições de Educação Superior, de educação profissional, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º - Compreende-se por estágio, o ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º - O estágio poderá ser exercido em qualquer setor ou órgão da Câmara Municipal de Tabapuã - SP que tenha efetiva condição de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário.

§ 2º - Poderão estagiar, estudantes com, no mínimo 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 3º - O programa de estágio possui os seguintes objetivos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;
- II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;
- III - propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;
- IV - promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 4º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de convênio, celebrado pela Câmara Municipal de Tabapuã - SP com Instituições de Ensino, observando:

- I - dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- II - as responsabilidades de cada uma das partes;
- III - objetivo do estágio;
- IV - definição da área do estágio;
- V - plano de atividades com vigência;
- VI - jornada de atividades do estagiário;
- VII - horário da realização das atividades de estágio;
- VIII - definição do intervalo na jornada diária se for o caso;
- IX - vigência do termo de compromisso de estágio;
- X - motivos de desligamento do estagiário;
- XI - concessão do recesso dentro do período de vigência do termo de compromisso de estágio;
- XII - valor da bolsa mensal;
- XIII - vale alimentação;
- XIV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

XV - obrigação de cumprir as normas disciplinares de estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo de compromisso será firmado pelo estagiário, pela instituição de ensino e pelo representante legal.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estudante, devendo constar do termo de compromisso de estágio, e ser compatível com as atividades escolares, observando sua duração, não podendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular.

Art. 7º - Os estágios obrigatórios e não-obrigatórios não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, e para sua realização deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular do educando;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, terá acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por visto nos relatórios elaborados pelos educandos, das atividades realizadas, os quais deverão indicar a aprovação final.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 8º - O estagiário, conforme termo de compromisso, deverá receber ajuda a título de bolsa de estágio.

§ 1º - O valor da bolsa de estágio deverá ser o mesmo do salário mínimo nacional vigente, para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - O vale alimentação ao estagiário deverá ser o mesmo do valor pago aos servidores públicos da entidade concedente.

§ 3º - Fica vedada a concessão de outros benefícios aos estagiários.

§ 4º - O pagamento da bolsa de estágio e vale alimentação será efetuado mensalmente por conta de dotação do Poder Legislativo, constantes do Orçamento do Município, suplementadas caso seja necessário, observada a frequência do estagiário, que deverá ser registrada diariamente.

Art. 9º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, um período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, através de Bolsa Estágio, devendo a comunicação do recesso ser feita em formulário próprio e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 10 - É dever dos estagiários:

- I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas, em conformidade com o plano de estágio;
- II - efetuar o registro de frequência;
- III - nos casos de ausência, apresentar documento comprobatório da justificativa apresentada;
- IV - comunicar imediatamente ao supervisor de estágio a eventual desistência ou desligamento do estágio;



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- V - comunicar imediatamente ao supervisor sobre qualquer alteração relativa;
- VI - ressarcir ao erário, eventuais valores recebidos indevidamente;
- VII - comparecer com trajes/vestimentas adequados ao setor onde irá desenvolver as atividades de estágio;
- VIII - ser assíduo e pontual;
- IX - exercer com zelo e dedicação as atividades de estágio;
- X - guardar sigilo sobre os assuntos da unidade administrativa sejam eles despachos, decisões, providências e documentos congêneres;
- XI - zelar pela economia dos recursos e conservação do patrimônio público;

PARÁGRAFO ÚNICO – O Estagiário poderá em suas atividades funcionais fazer o uso do Veículo Oficial do Legislativo, mediante autorização prévia.

Art. 11 - É de responsabilidade do supervisor do estágio e da parte Concedente:

- I - promover a integração do estagiário ao ambiente da unidade administrativa;
- II - realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- III - zelar pelo íntegro cumprimento do termo de compromisso de estágio;
- IV - comunicar imediatamente ao Departamento Administrativo e Financeiro, a desistência ou desligamento do estagiário, sob pena de responsabilidade;
- V - solicitar aditivo de alteração de termo de compromisso de estágio, sempre que houver alterações no plano de estágio, inclusive e principalmente quanto à troca de supervisão;
- VI - assumir a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo do estágio.
- VII - contratar seguro de vida individual em favor do estagiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

VIII – Autorizar o uso de equipamentos, veículo, e materiais necessários ao exercício do estágio.

Art. 12 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II - pelo não comparecimento injustificado por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não, no período de um mês;
- III - por reprovação no curso de ensino superior, em caso de estagiário admitido nesta modalidade ou reprovação em mais de 2 (duas) matérias para os estagiários admitidos na modalidade ensino profissionalizante ou ensino superior ;
- IV - pela conclusão e/ou interrupção do curso;
- V - pelo não cumprimento ao disposto no art. 7º desta Resolução;
- VI - a pedido do estagiário ou a qualquer tempo;
- VII - a qualquer tempo de acordo com os interesses da Câmara Municipal de Tabapuã - SP;
- VIII - pelo descumprimento do Termo de Compromisso e/ou plano de estágio;
- IX - pelo descumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 13 - Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio ofertadas pela parte concedente, aos estagiários portadores de deficiência.

Art. 14 - A duração do estágio, na mesma parte concedente, será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os períodos de que tratam o “caput” deste artigo são limitados pela data de conclusão do curso, trancamento ou cancelamento da matrícula no estabelecimento de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 15 - Os termos de compromisso de estágio em vigor na data da publicação desta norma poderão ser executados até a data prevista para o término, conforme interesses da Câmara Municipal.

Art. 16 - Caberá ao Departamento Administrativo e Financeiro informar às instituições de ensino a ocorrência de desligamento ou desistência do estagiário.

Art. 17- Toda contratação dependerá de autorização específica do Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã - SP e será regida pelo constante desta Resolução.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 22 de Outubro de 2019.

Tarciso do Valle Pereira
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria